



Missão  
**Sal da Terra**

RTDPJ

RTDPJ  
nº3297872

A Assembleia Geral da Missão Sal da Terra, com fundamento no art. 15, inciso XI, do Estatuto Social, aprova o presente Regulamento de Compras, destinado à contratação de obras, serviços e compras da entidade na data de 05 de Novembro 2019.

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regular os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, necessários para o desenvolvimento das atividades da MSDT, além de estabelecer os critérios de tramitação dos processos vinculados à Coordenador de Logística e Suprimentos.

Art. 2º. As disposições do presente regulamento são aplicáveis a todos os processos de aquisições e contratações da MSDT, especialmente quando a fonte de custeio advir de repasses, subvenções ou doações vinculadas ao poder público.

Art. 3º. Além de outros princípios informadores presentes no Estatuto Social e Regimento Interno da MSDT, o processo de aquisição de bens ou contratação de serviços e locações reger-se-á pelas premissas da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A Coordenador de Logística e Suprimentos da MSDT editará o Manual de Normas e Rotinas do Setor de Suprimentos (“Manual de Rotinas”) para a regulação de disposições específicas e do fluxo de procedimentos adequados aos processos de compras da entidade.

Parágrafo único. O Manual de Rotinas poderá ser alterado ou revisto sempre que for necessário para a readequação do fluxo de trabalho do Setor de Suprimentos, respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- I. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;
- II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse à MSDT;
- III. Compra: toda aquisição remunerada de bens ou serviços;
- IV. Seguro-garantia: o seguro que compreende o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas fornecedoras em contratos firmados com a MSDT;
- V. Contratante: é a Missão Sal da Terra;

- VI. Contratado ou Fornecedor: é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a MSDT;
- VII. Processo de compra: compreende todos os atos e procedimentos necessários para a aquisição de bens e contratação de serviços;

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE COMPRA

Art. 6º. Os atos do processo de compras devem ser produzidos sempre por escrito, em vernáculo, com indicação de data, local de realização além da assinatura do colaborador responsável pelos atos de solicitação de compra e mapa de cotações. O processo se encerra com a elaboração da ordem de compra, com a aprovação do Coordenador de Logística e Suprimentos através da assinatura por escrito ou certificação eletrônica.

§1º. O processo de compras deverá ser autuado com número de identificação próprio, contendo, necessariamente, todas as informações relativas ao início, tramitação e encerramento do processo.

§2º. Salvo imposição legal, ou disposição específica em contrário, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º. Os atos de comunicação do processo de compras, incluídos os pedidos de cotação, e comunicações em geral poderão ser enviadas através de correio eletrônico (e-mail), desde que haja o traslado de cópia da comunicação aos autos do processo administrativo de compras.

Art. 7º. Nenhum processo de compra poderá ser iniciado sem a adequada especificação do seu objeto, com apresentação das especificações técnicas e desempenho, observado, sempre que for o caso, os critérios de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 8º. É permitida a indicação de marca ou modelo no processo de compra nos casos em que houver a necessidade de padronização do objeto, justificativa técnica ou a utilização do produto ou serviço for exigida para preservação da garantia contratual.

Art. 9º. O processo de compras poderá ser revogado a qualquer tempo pela MSDT, inclusive após o resultado do certame, principalmente quando for verificado que o Fornecedor vencedor do processo de seleção demonstrou incapacidade técnica, administrativa ou financeira, ou má qualidade do produto ou vício na prestação dos serviços, em contratos anteriores celebrados com a MSDT ou com qualquer membro da administração pública.



§1º. É expressamente vedada a contratação de fornecedores que estejam impedidos de contratar com quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, da esfera Federal, Estadual ou Municipal, assim considerados como aqueles incluídos nos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública.

§2º. Os Fornecedores que participem dos processos de Seleção não terão direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da anulação ou revogação superveniente do processo de compras ou do resultado da seleção que vier a ocorrer.

Art. 10º. O processo de compras será iniciado a partir de solicitação de compras, elaborada pelo setor requisitante frente à necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços, surgida a partir de demanda de atividades da entidade.

Art. 11º. Não será permitido a contratação de serviços contínuos ou com alocação de mão de obra que não comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias, independentemente do segmento de atuação, através das certidões emitidas pelos órgãos competentes, conforme periodicidade estabelecida no contrato.

§1º. A não apresentação das certidões de regularidade trabalhista e tributária acarretará na suspensão do ato de contratação do fornecedor ou, se já contratado, dos pagamentos.

§2º. Poderá ser concedido ao fornecedor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e das providências realizadas, sob pena de, não fazendo, o contrato ser rescindido.

Art. 12º. A contratação de serviços de alocação de mão de obra deverá ser precedida, necessariamente, de prévio processo de seleção na modalidade pregão eletrônico ou presencial, devendo o contrato prever a possibilidade de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal a título de caução, em favor da MSDT, a ser utilizado nos casos de descumprimento ou não pagamento das obrigações trabalhistas, sendo restituído ao Fornecedor após 02 (dois) anos do término do contrato ou mediante a apresentação de garantia real ou seguro-garantia.

## SEÇÃO I – DO CADASTRO DO FORNECEDOR

Art. 13º. A MSDT poderá manter Cadastro de Fornecedores interessados em fornecer produtos e serviços para a entidade.

Art. 14º. Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, a MSDT publicará em meio eletrônico, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada:





Missão  
**SaldaTerra**

RTDPJ

RTDPJ  
nº3297872

mf

- I) Para cadastro de fornecedor pessoa jurídica:
- a) Requerimento para inscrição no cadastro, contendo:
- Razão social da empresa;
  - Ramo de atividade detalhado;
  - Endereço completo, telefone, fax e e-mail;
  - Número de inscrição no CNPJ;
  - Dados do representante da empresa devidamente credenciado;
- b) Habilitação Jurídica, comprovada pela apresentação de:
- Cédula de identidade dos sócios;
  - Registro comercial (empresa individual) ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados (sociedades); ou Ata da assembleia geral da eleição da última diretoria (sociedade por ações) ; ou Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício (sociedade civil);
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada pela apresentação de:
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
  - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos exigidos pelo Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
  - Os documentos exigidos nos subitens quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação;
- d) Qualificação econômico-financeira, comprovada pela apresentação de:
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
  - As empresas constituídas há menos de um ano, que não encerraram o seu primeiro exercício social, deverão apresentar balancete mês a mês;
- II) Para cadastro de fornecedor pessoa física:
- a) Requerimento para inscrição no cadastro, contendo:
- Nome do responsável;
  - Ramo de atividade detalhado;
  - Endereço completo, telefone, fax e e-mail;
  - Número do PIS;

f



Missão  
**SaldaTerra**

RTDPJ

RTDPJ  
nº3297872

mf

- Data nascimento da mãe;
- Número de inscrição no CPF;
- Cadastro Específico do INSS – CEI;
- Nº RG;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nome do pai e mãe.

b) Habilitação Jurídica, comprovada pela apresentação de:

- Cédula de Identidade (Pessoa Física).

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada pela apresentação de:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos exigidos pelo Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Os documentos exigidos nos subitens quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação;

II.1.) Haverá retenção de 20% sobre o valor (do serviço) da Nota Fiscal avulsa (emitida por Prefeitura) e retenção de IRRF conforme tabela de Pessoa Física.

II.2.) A Nota Fiscal deverá ser emitida até dia 20 do mês e entregue até dia 22 no Departamento Pessoal, para lançamento na folha de pagamento de salários no modo "Terceiros".

Art. 15º. Os fornecedores cadastrados serão organizados por grupos, segundo a sua especialidade.

Art. 16º. A inscrição no registro cadastral de interessados em fornecer produtos e serviços para a MSDT poderá ser suspensa quando: (i) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais; (ii) apresentar, na execução de contrato celebrado com a MSDT, desempenho considerado insuficiente; (iii) tiver requerida recuperação judicial ou falência.

Art. 17º. A inscrição será cancelada:

- I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II - quando ocorrer declaração de inidoneidade;
- III - pela prática de qualquer ato ilícito;
- IV - a requerimento do interessado;

f

Art. 18º. O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com a MSDT enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá a MSDT exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória, que terá duração vinculada à regularização do cadastro.

## SEÇÃO II – DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 19º. A cotação de preços, para fundamentar o processo de seleção de fornecedores ou para o processo simplificado de compras, será realizada com base na demanda de aquisição ou contratação apresentada pelo Setor de Logística e Suprimentos e poderá ser aproveitada em todas as filiais da MSDT, desde que respeitado o mesmo valor unitário.

Parágrafo único. É dispensada a cotação prévia de preços para aquisição semanal e por rubrica de produtos e serviços, cujo valor total da compra estimada seja até 10% (dez por cento) de um salário mínimo vigente.

Art. 20º. As propostas ou orçamentos apresentados pelos fornecedores interessados deverão ser enviados preferencialmente em arquivo digitalizado, com carimbo e assinatura, formato *.pdf* ou no corpo do correio eletrônico contendo: (i) a data da proposta ou do orçamento, a indicação do nome ou razão social do fornecedor, com indicação do CPF ou CNPJ, além do preço e condição de pagamento, (ii) a descrição, quantidade, e, se necessário, (iii) especificação técnica do produto ou serviço cotado, (iv) o valor e tipo do frete, se aplicável e o (v) prazo e condições de entrega ou de conclusão do serviço.

Art. 21º. O processo de cotação poderá ser realizado a partir de consultas em sítios da internet, desde que haja o atendimento dos seguintes requisitos: (i) o sítio eletrônico seja mantido por empresa idônea, com indicação de CNPJ e endereço; e (ii) existência do indicativo, referências ou pesquisas de preços, além do valor do frete ou a indicação de que o frete não será cobrado e (iii) pagamento mediante boleto bancário.

## CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 22º. O processo de seleção de fornecedores atenderá ao disposto no presente capítulo.

Art. 23º. São modalidades do processo de seleção de fornecedores:

- I- Processo simplificado;
- II- Ata de registro de preços;
- III- Pregão presencial ou eletrônico;



Art. 24º. A ausência de retorno do fornecedor quanto ao pedido de cotação em sede de pesquisa de mercado será considerada como recusa tácita à participação do processo de seleção.

Art. 25º. Além do menor preço e/ou melhor técnica, servirá como critério de escolha da proposta mais vantajosa: (i) custo de transporte e seguro até o local da entrega, (ii) condições de pagamento, (iii) o prazo de entrega ou conclusão dos serviços, (iv) custos para utilização do produto, eficiência e compatibilidade, (v) durabilidade do produto, (vi) a credibilidade do fornecedor, (vii) a disponibilidade local da rede de assistência técnica, (viii) necessidade de treinamento de pessoal, (ix) qualidade do produto, (x) garantia do produto, desde que tais atributos sejam expressamente indicados e divulgados ao fornecedor como condições desejadas de compra.

### SEÇÃO I – DO PROCESSO SIMPLIFICADO

Art. 26º. O processo simplificado de seleção de fornecedores atenderá aos critérios da impessoalidade, razoabilidade e eficiência e tem como objetivo a obtenção do melhor custo-benefício no processo de compras, assim entendido como resultante do menor preço avaliado frente às especificações contidas no Art. 20.

Art. 27º. O processo simplificado será admitido nos casos de compras com valor estimado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, observada prévia pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações de diferentes fornecedores, obtidas por correio eletrônico ou mediante a entrega de proposta ou orçamento por escrito.

### SEÇÃO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28º. O processo de seleção por meio de adesão à ata registro de preços poderá ser utilizado para compras de bens e produtos ou para contratação de serviços que, pelas suas características, devem ser contratados de forma frequente a ser demandado pela entidade.

Art. 29º. O Edital de abertura do processo de seleção será divulgado nos canais de comunicação e divulgação que se fizerem mais adequados ao propósito de dar publicidade e conhecimento da existência do certame a fornecedores interessados, preferencialmente em jornal de grande circulação, sítio eletrônico da instituição ou através de correio eletrônico, no sistema de mala direta.

Art. 30º. O Edital conterá os produtos ou serviços, com indicação de valores máximos e quantidades estimadas de aquisição, com periodicidade mensal ou anual e o critério de desempate.



- Art. 31º. A MSDT classificará como vencedor (es) o (s) fornecedor (es) que apresentarem menor preço, que se vincularão, após assinatura da ata, à proposta apresentada pelo prazo definido na ata, sendo possível a composição de cadastro de reserva.
- Art. 32º. A MSDT poderá, ainda, aderir a qualquer ata de registro de preço elaborada pelo órgão da administração pública com o qual possua relação jurídica, seja por meio de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, quando verificado que os valores classificados são adequados com os valores praticados pelo mercado, procedendo, neste caso, à contratação direta do fornecedor se forem mantidas as mesmas condições concedidas ao ente público. De todo modo, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

### SEÇÃO III – DO PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO

- Art. 33º. O processo de seleção realizado através de pregão presencial ou eletrônico será utilizado de forma prioritária para a aquisição de bens e materiais em geral cujo valor estimado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

Parágrafo único. O pregão presencial será realizado obrigatoriamente em sessão pública.

- Art. 34º. Caberá ao respectivo ato convocatório estabelecer os procedimentos a ser utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação, bem como todas as especificações concernentes ao Pregão a ser realizado.

- Art. 35º. A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:

I – o responsável pelo Setor de Compras justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da seleção, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.





§ 1º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o procedimento de escolha de fornecedores;
- II - receber, examinar e decidir consultas ao instrumento convocatório, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto;
- X - conduzir os trabalhos do responsável;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído ao responsável e propor a homologação.

§ 2º. Caberá ao responsável, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo de seleção.

Art. 36º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em jornal de grande circulação local e no sítio eletrônico da MSMT, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias do certame;
- II - do aviso constarão a definição do objeto da seleção, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;
- III - do instrumento convocatório constarão todos os elementos, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV - cópias do instrumento convocatório e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas no sítio eletrônico da MSMT;
- V - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes





Missão  
**SaldaTerra**

RTDPJ

RTDPJ  
nº3297872

*mk*

para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – O credenciamento dos representantes das empresas interessadas no certame será realizado conforme previsto no respectivo instrumento convocatório;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 5 (cinco), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no instrumento convocatório;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no instrumento convocatório;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do instrumento convocatório quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro de Fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor;

*f*

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XII e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo apresentar as razões do recurso na própria sessão, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões, também na própria sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da seleção pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da seleção ao licitante vencedor;

XXII - homologada a seleção pelo responsável, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em instrumento convocatório; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 37º. É vedada a exigência de: (i) garantia de proposta, (ii) aquisição do instrumento convocatório pelos licitantes como condição para a participação no certame, e (iii) pagamento de taxas e emolumentos, à exceção do custo referente ao fornecimento do instrumento convocatório em via impressa.

Art. 38º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no instrumento convocatório.

Art. 39º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar das demais seleções da MSDT e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.



Art. 40º. Constatado o atendimento às exigências fixadas no instrumento convocatório, o fornecedor participante do pregão será declarado vencedor.

#### SEÇÃO IV – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 41º. O processo de seleção de fornecedores poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III - quando verificada a inexistência de interessados ao processo de Seleção de Fornecedores realizado, e este não puder ser repetido sem prejuízo para a MSDT, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

V - para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VI - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII - para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - para aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios para cesta básica e gêneros perecíveis, com base no preço do dia.

Art. 42º. A dispensa de seleção de fornecedores dependerá de exposição de motivos, assinado pelo respectivo responsável pelo setor de suprimentos, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;

II - o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;

III - as razões da escolha do fornecedor a ser contratado mediante dispensa;





IV - a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado, ao preço praticado pelo Poder Público ou/e à estimativa de custo da MSDT;

## SEÇÃO V – DA INEXIGIBILIDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 43º. É inexigível o processo de seleção de fornecedores quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

II - Contratação de serviços técnicos a seguir enumerados, exemplificadamente de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- (i) estudos técnicos, livros, planejamento e projetos básicos ou executivos;
- (ii) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- (iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e
- (v) assessoria jurídica.
- (vi) assessoria médica especializada;

III - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

V - Obtenção de licenciamento de uso de software;

VI - Contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VII - Transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

VIII - Compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da MSDT, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

IX - Formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da MSDT;

X - Aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, aplicáveis às atividades da MSDT.

f



Missão  
**SaldaTerra**

RTDPJ

RTDPJ  
nº3297872

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá, em casos de omissão, ser complementada por decisão fundamentada do órgão ou responsável competente.

Art. 45º. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º. Revoga-se o Regulamento anterior.

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário - TJMG  
Corregedoria Geral Justiça  
Selo Eletrônico Nº: DIY94552  
Cód. Seg: 4537.5790.8364.5013  
rot. Nº 3297872, Reg. 4311, Data 16/01/2020  
Qtde. Atos: 017  
8101-8:15 / 6601-9:1 / 6412-1:1

Emol. R\$213,45+Recompe R\$12,79+TFJ R\$73,36  
R\$ Total = R\$299,60

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



procur